

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se os incisos III e IV do § 2º e o § 4º do art.1º-B, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou, recentemente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). No art. 6º dessa norma legal, entre os princípios elencados para o tratamento de dados pessoais, está a obrigatória conexão entre a adequação e abrangência dos dados coletados à realização das finalidades e necessidades específicas que lhe justificam.

Parece-nos evidente que os dados previstos para integrar o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro suplantam excessivamente as necessidades de dados para emissão de carteira de identificação estudantil, cerne da Medida Provisória em questão.



Ademais, é também excessivamente amplo e vago o mandato de compartilhamento de dados, constante do § 4º do art.1º-B, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019. Entendemos que ele não atende aos requisitos da LGPD, em que se inscreve no art. 26:

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ROSE MODESTO



CD/19744.30943-31